



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

#### NASCER DE NOVO

(Aprovada na reunião plenária de 2.DEZ.92)

1 - Em 13 de Outubro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa, da Presidência do Conselho de Ministros, solicitando, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Nascer de Novo". Anexos ao ofício, vinham dois exemplares da publicação e alguns elementos constantes da ficha técnica.

2 - De acordo com os elementos acima referidos, verificou-se que se trata de uma publicação mensal, com sede na Residência Paroquial de Esposende, C.P. 4 740 Esposende, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Esposende, publicação autodesignada como mensário regional de Apúlia, Belinho, Curvos, Esposende, Fão, Fonte Boa, Gandra, Gemeses, Mar, Marinhas, Palmeira, Rio Tinto e Vila-Chã.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - O nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei citado define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Constata-se pelos elementos referidos no nº 2 e pela leitura dos exemplares enviados, que "Nascer de Novo" é uma publicação informativa de carácter predominantemente religioso, vendido na região ao preço de quarenta e cinco escudos por unidade.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Nascer de Novo" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 2 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM